



Camara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.412 DE 11 DE julho DE 2023

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Capelinha a realização do JEQUISABOR e dá outras providências.”

Faz saber que o povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Capelinha, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Capelinha a realização do FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DO JEQUITINHONHA – JEQUISABOR.

§1º O Festival Gastronômico e Cultural do Jequitinhonha – JEQUISABOR constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Capelinha como um evento de caráter cultural, gastronômico, social, educacional e turístico.

§2º É finalidade do JEQUISABOR:

- I - Incentivar bares e similares a manter seu comércio e aos que desistiram em consequência da pandemia a retornar com propostas viáveis;
- II - Incentivar a continuidade, fortalecer a gastronomia da região e toda a sua cadeia produtiva: segmentos da produção de insumos, de abastecimento e armazenamento, de comércio, de indústria e de serviços;
- III - Incentivar a continuidade da farinha de milho produzida nos quintais artesanamente em gangorra, movida a força física, da comunidade Quilombola de Bom Jesus do Galego através de mostra do fazer ministrada pelas mulheres quilombolas;



Camara de Capelinha

- IV - Incentivar o cultivo da semente crioula em comunidades quilombolas e banco de sementes;
- V - Aquecer o comércio de alimentação e artesanato durante o projeto;
- VI - Divulgar bares, restaurantes e similares, seus produtos e fornecedores durante o evento;
- VII- Aprimorar os produtos e serviços através de oficinas: mulheres quilombolas quitandeiras e o setor de bares e similares deste projeto;
- VIII - Manter o projeto no calendário de eventos regional;
- IX - Otimizar palco e plateia para as vocações artísticas da região;
- X - Compensar ou completar os indicadores monetários e até mesmo éticos através da Cultura Popular como riqueza humana ao envolver estes no projeto;
- XI -Trabalhar ação social com gastronomia solidária através da Paella e Hamburgada do Bem beneficente no encerramento do evento.

Art. 2º O evento denominado JEQUISABOR, de que trata o artigo anterior, será realizado, anualmente, de junho a julho e será organizado pela senhora Ereni Pimenta dos Santos e poderá contar com o apoio de entidade parceira e com o incentivo Cultural da Prefeitura Municipal.

§1º A senhora Ereni Pimenta dos Santos e parceiros envolvidos serão a responsáveis pela elaboração do calendário de atividades, assim como de todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.

§2º Excepcionalmente e por motivo de força maior, mediante reconhecimento e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o evento poderá ocorrer em outra data.



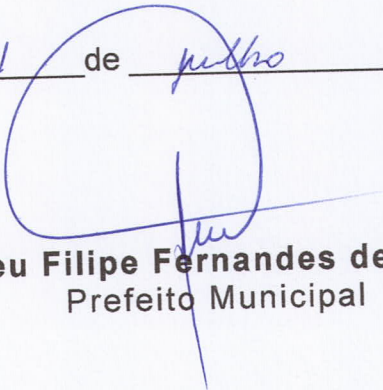
Camara de Capelinha

Art. 4º Para a realização do JEQUISABOR o Poder Executivo Municipal poderá realizar parceria, convênio e cooperação técnica com a responsável direta pela organização do evento e entidade parceira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 11 de outubro de 2023.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Reginaldo Rodrigues de Azevedo.